



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.528, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Nomeia e reconduz membros efetivos e suplentes para compor a Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, triênio 2017/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 106, inciso IV, e 117 da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”, e considerando:

I – que findou em 28 de fevereiro de 2017 o mandato dos membros da Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna – IMP, elencados no Decreto nº 5.595, de 20 de fevereiro de 2014;

II – as indicações ora apresentadas, procedidas em conformidade com o estabelecido nos incisos I a VI do § 2º do artigo 117 da Lei nº 4.175/07,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos os seguintes servidores públicos efetivos a seguir relacionados, para compor a atual **Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, triênio 2017/2020, com competências estabelecidas no § 5º do artigo 117 da Lei nº 4.175/07:

I – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV

- a) Solange Mara Gomes da Silva Moraes (efetivo / reconduzido);
- b) Raquel Janaína Epifânio (suplente / reconduzido).

II – Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Héliida Maria Lopes de Aquino Mileib (efetivo);
- b) Laudelina Maria de Fátima Vargas Marques (suplente / reconduzido).

III – Representantes dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Sandra Enéias Dutra (efetivo);
- b) Carmem Fernandes Diniz (suplente).

IV – Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

- a) Wilson Antônio Diniz (efetivo);
- b) Caio Henrique Peixoto Antunes (suplente).

V – Representantes da Câmara Municipal de Itaúna

- a) André Felipe Penido (efetivo);
- b) Gisele de Oliveira Peixoto (suplente / reconduzido).

VI – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Viviane Nogueira Mello (efetivo / reconduzido);
- b) Camila Peixoto Menezes (suplente).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.528/17 - Fl. 2

Art. 2º O mandato dos membros enumerados no artigo 1º deste Decreto é de 3 (três) anos a partir da data da posse a ser registrada em Ata.

Art. 3º Compete aos membros da Junta de Recursos do IMP:

I - emitir parecer a consultas formuladas pela Presidência;

II - julgar, em primeira instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Presidente do IMP, sendo suas decisões lavradas em Atas, que lhe serão encaminhadas posteriormente, e que as acatará;

III - poderão as partes envolvidas que se sentirem lesadas com a decisão disposta no inciso II interpor recurso ao Conselho Administrativo, ficando a decisão em suspenso até decisão final por parte desse órgão.

Art. 4º O membro da Junta que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício terá seu mandato declarado extinto, assumindo nesse caso o respectivo suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

Art. 5º Os membros da Junta não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com destituição, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada.

Art. 6º Os Conselheiros em questão não serão remunerados, fazendo jus apenas a 1 (um) *jeton* mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de 10% (dez por cento), e na reunião extraordinária, no valor de 5% (cinco por cento), do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 2 de junho de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Sandro Ferreira Pinto
Gerente-Geral do IMP